FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR
CNPJ/MF nº 44.544.175/0001-35

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025.

01. DATA, HORA E LOCAL: Realizada ao 13º (decimo terceiro) dia do mês de maio de 2025, às 10hrs, na sede social da **VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.**, sociedade limitada inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("CNPJ/MF") sob o nº 17.595.680/0001-36, localizada na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05.425-020, na qualidade de administradora do **FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA INVESTIMENTO NO EXTERIOR,** inscrito no CNPJ/MF sob o nº **44.544.175/0001-35** ("Administradora" e o "Fundo", respectivamente).

02. CONVOCAÇÃO: Dispensada a convocação em razão da presença da totalidade dos Cotistas titulares das cotas do Fundo, nos termos do Artigo 26, §1º, da Instrução CVM nº 578, de 30 de agosto de 2016, conforme alterada (atualmente Artigo 72, § 7º, da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada).

03. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sra. Priscilla Dantas; Secretária: Sra. Isabella Garcia.

04. COMPARECIMENTO: Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas. Presentes, ainda, os representantes da Administradora, bem como os representantes da gestora do Fundo, **SPERSS CAPITAL PARTNERS LTDA**., sociedade inscrita no CNPJ/MF sob o nº 38.319.771/0001-19 ("Gestora").

05. ORDEM DO DIA: Deliberar sobre as seguintes matérias: **(a)** a alteração do regulamento do Fundo e Anexo da Classe, adaptando estes aos termos da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("Resolução CVM nº 175"), bem como seu Anexo Normativo IV; **(b)** a alteração da data de pagamento devida aos prestadores de serviço do Fundo e da Classe; **(c)** a exclusão do comitê de investimentos do Fundo, bem como suas consequentes menções no Regulamento e no Anexo; **(d)** incluir o detalhamento

no que tange as condições de pagamento da taxa de performance devida à Gestora do Fundo, sem alteração do benchmark; **(e)** incluir o perfil da equipe-chave; **(f)** a alteração da denominação social do Fundo e da respectiva Classe, conforme novo padrão da Resolução CVM nº 175; **(g)** conforme deliberações, consolidar a nova versão do regulamento do Fundo e Anexo da Classe, conforme novo padrão da Resolução CVM nº 175.

06. DELIBERAÇÕES: Os cotistas do Fundo, conforme assinatura na lista de presença, por unanimidade, sem ressalvas, aprovam:

a) **ALTERAR** o regulamento do Fundo ("Regulamento") e respectivo Anexo da Classe, adaptando este aos termos da Resolução da CVM nº 175, bem como ao seu Anexo Normativo IV, e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, com a consequente criação da classe única do Fundo ("Classe") e do anexo descritivo da Classe ("Anexo");

Em razão da aprovação acima, REFORMULAR o inteiro teor do Regulamento, o qual passará a vigorar na forma anexa ao presente instrumento, contemplando a consolidação das alterações referidas acima, bem como as seguintes, sem se limitar: **(i)** segregação das taxas devidas aos prestadores de serviços do Fundo; **(ii)** adaptação da lista de encargos do Fundo, em linha com a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV; **(iii)** adaptação do rol de matérias sujeitas à competência da assembleia de cotistas, incluindo ajustes dos respectivos quóruns, em linha com a Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV; **(iv)** a adoção do regime de responsabilidade limitada dos cotistas; **(v)** alteração dos fatores de risco; **(vi)** alterações de regime informacional, conforme Resolução CVM nº 175; **(vii)** alterações das obrigações da Administradora e da Gestora, conforme Resolução CVM nº 175; **(viii)** demais adaptações à Resolução CVM nº 175 e seu Anexo Normativo IV, no que for aplicável;

b) **ALTERAR** a data de pagamento dos prestadores de serviço do Fundo e da Classe **do** 2º (segundo) dia útil de cada mês subsequente ao da prestação dos serviços **para** o 5º (quinto) dia útil de cada mês;

c) **EXCLUIR** o comitê de investimentos do Regulamento e seu Anexo, e consequentemente, suas menções no Regulamento e no Anexo;

d) **INCLUIR** o detalhamento das condições de pagamento da taxa de performance devida à Gestora, a qual será paga apenas nos eventos de liquidez quando o valor atribuído aos cotistas, apurado de forma cumulativa desde o início da Classe, ultrapassar o montante do capital investido, devidamente corrigido pela variação do IPCA/IBGE

acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, em até 5 (cinco) dias úteis após a verificação do evento de liquidez, constando com a seguinte redação no Regulamento:

> *"Taxa de Performance:*
> *Devida apenas nos Eventos de Liquidez, quando o valor distribuído aos cotistas, apurado de forma cumulativa desde o início da Classe, ultrapassar o montante do Capital Investido, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, pelo método do ativo.*
> *(...)*
>
> *48.2. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe ao Gestor, taxa de performance, a qual será apropriada diariamente e paga por Evento de Liquidez, em até 5 (cinco) Dias Uteis após a verificação de referido evento."*

e) **INCLUIR** redação dispondo que o Gestor deverá assegurar que os profissionais membros da equipe-chave atendam ao seguinte requisito: aquele que atua no exercício da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros com alçada/poder discricionário de investimento e/ou desinvestimento dos ativos integrantes da Classe possua certificação CFG, CGA e/ou CGE, conforme aplicável;

f) **ALTERAR** a denominação social do Fundo e sua respectiva Classe, conforme novo padrão da Resolução CVM nº 175 e das alterações deliberadas, com a retirada do sufixo "*No Exterior*" e inclusão do sufixo "*Responsabilidade Limitada*", nos termos da Resolução CVM nº 175, a qual passará a ser "**FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA**", bem como **INCLUIR** no Regulamento as disposições referentes à adoção do novo regime de responsabilidade limitada optada pelos cotistas, inclusive, mas não limitado aos fatores de risco e mecanismos inerentes ao regime e ao tratamento do patrimônio líquido negativo; e

g) **CONSOLIDAR** a nova versão do novo Regulamento do Fundo e Anexo da Classe, nos exatos termos do Regulamento anexo à presente ata, conforme novo padrão da Resolução CVM nº 175.

Os Cotistas autorizam a Administradora e a Gestora a tomar todas as providências para a implementação das deliberações aqui aprovadas.

Os Cotistas, neste ato, representando a totalidade das cotas emitidas pela Classe, declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas e dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata.

Os presentes declaram a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o seu uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável.

Ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, as partes declaram a integridade, a autenticidade e a regularidade desta ata.

ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

Por fim, os Cotistas presentes nesta assembleia declaram que a presente ata poderá ser assinada mediante plataforma de assinaturas eletrônicas, sem a necessidade de utilização de certificado emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, nos termos do Artigo 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.220-2/2001, reconhecendo a validade, para todos os fins, da assinatura eletrônica desta ata.

São Paulo, 13 de junho de 2025.

Priscilla Dantas **Presidente**	**Isabella Garcia** **Secretária**
SPERSS CAPITAL PARTNERS LTDA. **Gestora**	**VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** **Administradora**

LISTA DE PRESENÇA DE COTISTAS DA
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA
INVESTIMENTO NO EXTERIOR

CNPJ/MF nº 44.544.175/0001-35

REALIZADA EM 13 DE JUNHO DE 2025.

[A presente lista de cotistas está arquivada na sede da Administradora]

REGULAMENTO DO FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ/MF Nº 44.544.175/0001-35

("Fundo")

CONDIÇOES GERAIS APLICAVEIS AO FUNDO		
Prazo de Duração: 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da Classe	**Classes:** Classe Unica	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano

PRESTADORES DE SERVIÇOS	
Prestadores de Serviços Essenciais	
Gestor	**Administrador**
SPERSS CAPITAL PARTNERS LTDA. **Ato Declaratório CVM n.º 19.737, expedido em 12/04/2022** **CNPJ/MF: 38.319.771/0001-19** **GIIN: N/A**	**VÓRTX SERVIÇOS FIDUCIÁRIOS LTDA.** **Ato Declaratório CVM n.º 17.943, expedido em 30/06/2020** **CNPJ/MF: 17.595.680/0001-36**
Outros	
Custódia	**Distribuição**
VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA. **Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 08/01/2016** **CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88**	**VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.** **Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 08/01/2016** **CNPJ/MF: 22.610.500/0001-88**

Orientações Gerais e Definições. As referências a "Regulamento", exceto quando expressamente disposto de forma contrária, alcançam os anexos descritivos das classes de investimento do Fundo, conforme aplicável ("Anexo" ou "Anexo Descritivo" e "Classes" ou "Classes de Cotas", respectivamente) e, ainda, os apêndices das subclasses ("Apêndice" e "Subclasse", respectivamente).

Exceto se disposto de forma contrária, os termos utilizados neste Regulamento terão o significado atribuído na regulamentação em vigor.

Este Regulamento foi elaborado em conformidade integral com a parte geral e com o Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, bem como com as demais normas aplicáveis aos Fundos de Investimento em Participações. Em caso de omissão, prevalecerão as disposições da regulamentação vigente.

Da Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante e os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas classes de investimento ("Prestadores de Serviços"), conforme o caso, respondem perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), os cotistas e quaisquer terceiros, na esfera de suas respectivas

competências, individualmente e sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo e qualquer de suas Classes, conforme o caso, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao presente regulamento ("Regulamento"), ao respectivo contrato de prestação de serviços firmado com o Fundo e/ou as Classes contratantes, conforme o caso, e às disposições regulamentares aplicáveis.

Cada Prestador de Serviços será responsável, de maneira individual, apenas pelas perdas ou danos que resultem de dolo ou má-fé comprovados, dentro de suas respectivas áreas de atuação, não havendo, portanto, qualquer responsabilidade solidária entre os Prestadores de Serviços.

Os Prestadores de Serviços possuem atribuições e responsabilidades específicas relacionadas aos serviços para os quais foram contratados pelo Fundo e/ou por uma ou mais de suas Classes, conforme aplicável, sendo que esses serviços são prestados em regime de melhores esforços e caracterizam-se como uma obrigação de meio.

DO FUNDO

1. O **FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES RESPONSABILIDADE LIMITADA** é uma comunhão de recursos, constituída sob a forma de condomínio de natureza especial e regido por este Regulamento, formado por uma única Classe de Cotas, a qual conta com um patrimônio próprio segregado destinado à aplicação em ativos aderentes à sua respectiva política de investimento, indicada no Anexo respectivo da Classe, com o objetivo de proporcionar aos seus cotistas a valorização e a rentabilidade de suas respectivas cotas.

2. Para fins deste Regulamento, será considerado "Dia Útil": qualquer dia exceto: **(a)** sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e **(b)** aqueles sem expediente na B3 S.A. - BRASIL, BOLSA, BALCAO ("B3").

3. Os documentos do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, poderão ser assinados pelos Prestadores de Serviços Essenciais, por meio de assinaturas eletrônicas, desde que seja possível a segurança da assinatura por meio de sistemas de certificação, os quais sejam capazes de validar a autoria e a integridade das assinaturas dos signatários.

4. O serviço de Ouvidoria (conforme inciso V, do Artigo 104º, da Resolução CVM nº 175/2022) está disponível de segunda-feira a sexta-feira, das 9h00 às 18h00, por meio do número 0800 887 0456, além da possibilidade de comunicação via e-mail: ouvidoria@vortx.com.br.

5. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia a outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Regulamento.

DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

6. Os atos do Fundo se materializam por meio da atuação de seus Prestadores de Serviços Essenciais, bem como pelos terceiros por eles contratados em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes.

6.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, bem como os terceiros por eles contratados, estão obrigados a observar, em suas respectivas esferas de atuação, as normas de conduta previstas no Artigo 106º da Resolução CVM nº 175/2022.

7. O Administrador tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações específicos de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo e/ou às suas Classes, conforme o caso, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e/ou nos Anexos Descritivos das Classes de Cotas, conforme o caso, bem como pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

7.1. Além das obrigações previstas no Artigo 104º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 25º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Administrador obriga-se a:

(a) quando não prestar essas atividades para o Fundo e suas Classes, conforme o caso (seja por opção, ou por impossibilidade), contratar, em nome do Fundo e/ou de suas Classes, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados para tanto, os serviços de: **(i)** tesouraria, controle e processamento dos ativos; e **(ii)** escrituração das cotas;

(b) contratar, em nome do Fundo e de suas Classes, auditor independente;

(c) divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, de suas Classes, conforme o caso, ou aos ativos integrantes de suas respectivas carteiras, conforme aplicável, assim que dele tiver conhecimento;

(d) preservar toda correspondência, física ou eletrônica, enviada a qualquer cotista e que tenha sido devolvida em razão de incorreção no endereço declarado enquanto o cotista não realizar o resgate de suas cotas;

(e) armazenar toda manifestação dos cotistas;

(f) manter este Regulamento disponível aos cotistas; e

(g) disponibilizar ao distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes, por meio eletrônico, os seguintes documentos: **(i)** nota de investimento que ateste a efetiva realização do investimento a cada nova aplicação realizada por clientes do distribuidor, em até 5 dias da data de sua realização; e **(ii)** mensalmente, extratos individualizados dos clientes do distribuidor, em até 10 (dez) dias após o final do mês anterior, nos termos da regulamentação aplicável;

7.2. Os serviços listados no item 7.1., (a), acima podem ser prestados pelo Administrador, desde que, em qualquer dos casos, devidamente habilitado para o exercício de tais funções e aprovado pelos cotistas reunidos em assembleia de cotistas.

7.3. Caso o cotista não comunique o Administrador a respeito da atualização de seu endereço físico ou eletrônico, o Administrador fica exonerado do dever de envio das informações e comunicações previstas na Resolução CVM nº 175/2022, bem como neste Regulamento, a partir da primeira correspondência que houver sido devolvida por incorreção do endereço declarado.

7.4. Qualquer pedido de declaração judicial de insolvência constitui uma obrigação de o Administrador divulgar fato relevante e constitui um evento de avaliação obrigatório do patrimônio líquido da respectiva Classe de Cotas pelo Administrador.

7.5. O Administrador ou a instituição contratada para realizar a escrituração de cotas, se houver, são responsáveis, nas suas respectivas esferas de atuação, pela inscrição do nome do titular ou, no caso de distribuição por conta e ordem, o nome do distribuidor por conta e ordem, acrescido do código de investidor.

7.5.1. Para fins do disposto no item acima, o Administrador e o Escriturador devem compartilhar as informações do registro de cotistas, bem como informações referentes a eventuais direitos, gravames ou outros registros existentes sobre as cotas.

8. O Gestor tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da carteira das Classes de Cotas, conforme o caso, por meio da negociação de seus respectivos ativos, observado o disposto nas respectivas políticas de investimento das Classes, se houver.

8.1. O Gestor poderá, quando for o caso, firmar todo e qualquer contrato ou documento relativo à negociação de ativos, qualquer que seja a sua natureza, representando a respectiva Classe, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento, no Anexo e nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

8.2. O Gestor não está autorizado a utilizar ativos na prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de retenção de risco relativamente a operações relacionadas a carteira de ativos das Classes.

8.3. Além das obrigações previstas no Artigo 105º da Resolução CVM nº 175/2022 e no Artigo 26º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022, o Gestor obriga-se a:

(a) fornecer aos cotistas, sempre que solicitado, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado dos investimentos;

(b) fornecer aos distribuidores todo o material de divulgação exigido pela regulamentação em vigor para distribuição de cotas, respondendo pela suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações contidas no referido material;

(c) informar aos distribuidores qualquer alteração que ocorra durante a distribuição das cotas, especialmente se decorrente da mudança deste Regulamento, hipótese em que o Gestor deve enviar, imediatamente, o material de divulgação atualizado aos distribuidores para que o substituam;

(d) contratar, em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes de Cotas, conforme o caso, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços: **(i)** intermediação de operações para as carteiras de ativos, conforme o caso; **(ii)** distribuição de cotas; **(iii)** consultoria de investimentos; **(iv)** classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, observadas as disposições regulamentares aplicáveis; **(v)** formador de mercado; e **(vi)** cogestão da carteira de ativos;

(e) informar, imediatamente, ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venha a ter conhecimento;

(f) encaminhar ao Administrador, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo e/ou de uma ou mais de suas Classes;

(g) expedir as ordens de compra ou venda de ativos da respectiva Classe, contendo a identificação precisa da Classe de Cotas em questão, conforme o caso;

(h) observar os limites de composição e concentração da carteira e de concentração em fatores de risco, conforme estabelecido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, bem como por este Regulamento e por cada respectivo Anexo;

(i) exercer o direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, conforme o caso, realizando todas as ações necessárias para tal exercício; e

8.4. As informações a que se referrem o item 8.3., (a), acima, serão disponibilizadas conforme a requisição dos cotistas, contendo, no mínimo, o exigido pela regulamentação aplicável vigente.

8.5. O exercício do direito de voto decorrente de ativos detidos pelas Classes, a que se refere o item 8.3., (i), acima, seguirá o disposto na política de exercício de direito de voto do Gestor, disponível no seguinte endereço eletrônico: https://spersscapital.com/documentos/.

8.7. Os serviços de consultoria de investimentos, classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito, formador de mercado e cogestão da carteira de ativos somente são de contratação obrigatória pelo Gestor caso assim previsto no Anexo Descritivo da Classe ou caso assim seja deliberado pela assembleia de cotistas.

8.8. Caso o Gestor contrate parte relacionada a Prestador de Serviço Essencial para o exercício da função de formador de mercado, a contratação deve ser submetida à aprovação prévia da assembleia de cotistas.

8.9. Nos casos de contratação de cogestor, o contrato deve definir claramente as atribuições de cada gestor, o que inclui, no mínimo, o mercado específico de atuação de cada gestor, contendo, ainda, dispositivo que limite as ordens, perante o Custodiante, ao mercado específico de atuação de cada gestor.

8.9.1. As informações do cogestor, caso contratado, estarão descritas no Anexo Descritivo da Classe em questão, incluindo o mercado específico de atuação do cogestor contratado.

9. Sem prejuízo das obrigações previstas acima, bem como de outras obrigações legais, regulamentares e autorregulatórias a que estejam sujeitos, os Prestadores de Serviços Essenciais estão obrigados, ainda, a:

(a) observar as disposições constantes neste Regulamento, nos Anexos e Apêndices, se houver; e

(b) cumprir as deliberações das assembleias de cotistas.

10. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem contratar outros serviços em benefício do Fundo e/ou de suas Classes de Cotas, conforme o caso, que não estejam previstos neste Regulamento, observado que, nesses casos, deverão ser observados, respectivamente, os §§ 3º e 4º, dos Artigos 83º e 85º da Resolução CVM nº 175/2022.

11. Os Prestadores de Serviços Essenciais podem vir a prestar os serviços de intermediação de operações para a carteira de ativos das Classes e distribuição de cotas, observadas a legislação e a regulamentação aplicáveis às referidas atividades.

12. A contratação de terceiros pelos Prestadores de Serviços Essenciais deve contar com prévia e criteriosa análise e seleção do contratado, devendo o Prestador de Serviço Essencial contratante figurar no respectivo contrato como interveniente anuente.

13. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem transferir ao Fundo e/ou à respectiva Classe, conforme o caso, qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição.

14. Cabe aos Prestadores de Serviços informar imediatamente ao Administrador sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.

15. A aferição de responsabilidades dos Prestadores de Serviços, conforme previsto neste Regulamento, tem como parâmetros as obrigações previstas na Resolução CVM nº 175/2022 e em regulamentações específicas em vigor, assim como aquelas previstas neste Regulamento, nos Anexo e Apêndices respectivos, se houver, e nos respectivos contratos de prestação de serviços.

16. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses previstas no Artigo 107º da Resolução CVM nº 175/2022.

17. O Gestor deverá assegurar que os profissionais membros da equipe-chave da gestão da respectiva Classe de Cotas atendam ao seguinte requisito: aquele que atua no exercício da atividade de Gestão de Recursos de Terceiros com alçada/poder discricionário de investimento e/ou desinvestimento dos ativos integrantes da Classe possua certificação CFG, CGA e/ou CGE, conforme aplicável.

18. No momento da constituição do Fundo, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

19. Eventuais despesas incorridas pelos Prestadores de Serviços Essenciais, anteriormente ao início de funcionamento do Fundo, serão passíveis de reembolso pelo Fundo e/ou pelas suas Classes, conforme o caso e conforme aplicável, ao Prestador de Serviços que arcou com tais custos.

DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

20. A divulgação de informações sobre o Fundo e suas Classes de Cotas, conforme o caso, deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os cotistas das respectivas Classes, inclusive, mas não limitadamente, por meio da disponibilização dos documentos previstos no Artigo 47º da Resolução CVM nº 175/2022 nos canais eletrônicos e nas páginas na rede mundial de computadores dos Prestadores de Serviços Essenciais, do distribuidor, enquanto a distribuição estiver em curso, e da entidade administradora do mercado organizado em que as cotas sejam admitidas à negociação, conforme aplicável.

20.1. As informações referidas acima não podem assegurar ou sugerir a existência de garantia de resultados futuros ou isenção de risco para o investidor.

21. Informações factuais devem vir acompanhadas da indicação de suas fontes e ser diferenciadas de interpretações, opiniões, projeções e estimativas.

22. Todas as informações exigidas pela regulamentação aplicável, incluído as informações periódicas e eventuais do Fundo e de suas Classes, serão divulgadas no site do Administrador na rede mundial de computadores, para acesso gratuito do público em geral, bem como dos cotistas.

22.1. As informações acima mencionadas podem ser acessadas na página do Administrador, por meio do seguinte endereço eletrônico: https://www.vortx.com.br/.

23. Caso sejam divulgadas a terceiros informações referentes à composição da carteira, a mesma informação deve ser colocada à disposição dos respectivos cotistas na mesma periodicidade, ressalvadas as hipóteses de divulgação de informações aos Prestadores de Serviços, necessárias para a execução de suas atividades, bem como aos órgãos reguladores, entidades autorreguladoras e entidades de classe, quanto aos seus associados, no atendimento a solicitações legais, regulamentares e estatutárias por eles formuladas.

24. O Administrador deve enviar aos cotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso, e à CVM, por meio de sistema disponível na rede mundial de computadores, as informações exigidas pelo Artigo 29º do Anexo Normativo IV à Resolução CVM nº 175/2022.

24.1. O Administrador compromete-se, ainda, a disponibilizar aos cotistas todas as demais informações sobre o Fundo, as Classes e Subclasses, se houver, e/ou sua administração e a facilitar aos cotistas, ou terceiros em seu nome, devidamente constituídos por instrumento próprio, o exame de quaisquer documentos relativos ao Fundo, às Classes e Subclasses e à sua administração, mediante solicitação prévia com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, observadas as disposições deste Regulamento e da regulamentação aplicável.

25. Os fatos relevantes ocorridos ou relacionados ao funcionamento do Fundo, das Classes ou aos ativos de suas respectivas carteiras serão:

(a) comunicados a todos os cotistas das Classes afetadas, conforme o caso;

(b) informados às entidades administradoras de mercados organizados onde as cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso;

(c) divulgados por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e

(d) mantidos nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

25.1. Excepcionalmente, nas hipóteses em que os Prestadores de Serviços Essenciais, em conjunto, entenderem que a divulgação de determinado fato relevante porá em risco interesse legítimo do Fundo, da Classe de Cotas e/ou dos cotistas, a divulgação referida acima poderá ser dispensada.

25.2. O Administrador fica obrigado a divulgar imediatamente fato relevante se a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada de cotas.

26. A utilização de informação que se caracterize como fato relevante e ainda não tenha sido divulgada para o mercado, por qualquer pessoa que a ela tenha tido acesso, com a finalidade de auferir vantagem, para si ou para outrem, mediante negociação de cotas em mercados organizados é vedada pela legislação e pela regulamentação do mercado de capitais.

27. As informações ou documentos para os quais a Resolução CVM nº 175/2022 ou este Regulamento e seu(s) Anexo(s) exijam "encaminhamento", "comunicação", "acesso", "envio", "divulgação" ou "disponibilização", poderão ser enviadas ou disponibilizadas por meio eletrônico aos cotistas e demais destinatários que sejam necessários.

27.1. A obrigação prevista acima será considerada cumprida na data em que a informação ou documento é tornada acessível para o cotista.

27.2. Nas hipóteses em que se exija "atestado", "ciência", "manifestação" ou "concordância" dos cotistas, admite-se que estas se materializem por meio eletrônico, desde que o endereço eletrônico de origem seja previamente cadastrado pelos cotistas na base de dados do Administrador. Não serão aceitos, computados ou considerados os votos ou manifestações enviadas através de endereços de correio eletrônico não cadastrados no Administrador.

27.3. Fica facultado aos cotistas solicitar, de forma expressa, por meio de declaração entregue ao Administrador, o envio das informações previstas neste Regulamento e no Anexo por meio físico, sendo que nestes casos os custos de envio serão suportados pelo Fundo.

28. Os cotistas deverão manter sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros: **(i)** as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Fundo e/ou pela Classe, conforme o caso, que fundamentem as decisões de investimento da Classe, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões; **(ii)** as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas; e **(iii)** os documentos relativos às operações do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso.

28.1. Excetuam-se à vedação disposta acima, as hipóteses em que quaisquer das informações ali indicadas sejam reveladas, utilizadas ou divulgadas por qualquer cotista: **(i)** com o consentimento prévio e por escrito da assembleia de cotistas; ou **(ii)** se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, os cotistas e os Prestadores de Serviços deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

DOS ENCARGOS E DESPESAS DO FUNDO

29. As despesas descritas nesta seção podem ser suportadas tanto pelo Fundo como por cada Classe de Cotas individualmente. Qualquer Classe poderá, portanto, e conforme o caso, arcar isoladamente com tais despesas, sendo elas debitadas diretamente do patrimônio da Classe correspondente. Quando as despesas abaixo forem atribuídas ao Fundo de forma geral, todavia, serão distribuídas proporcionalmente entre as Classes de Cotas, conforme o caso e conforme o valor de seu respectivo patrimônio líquido, e debitadas diretamente delas.

29.1. Nos termos do item 29 acima, são despesas e encargos do Fundo e/ou das Classes, conforme o caso:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo e/ou da Classe;

(b) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM nº 175/2022;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente;

(e) emolumentos e comissões pagas por operações da carteira de ativos;

(f) despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;

(g) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo e/ou da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;

(h) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da carteira, assim como a parcela de prejuízos da carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores dos Serviços no exercício de suas respectivas funções;

(i) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da carteira;

(j) despesas com a realização de assembleia de cotistas, incluindo pagamento de taxa ao Administrador, conforme tabela de preços do Administrador vigente por realização da assembleia de cotistas, limitado ao valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social;

(k) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e/ou da Classe, limitado ao valor máximo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por exercício social;

(l) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da carteira;

(m) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da carteira de ativos;

(n) despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de cotas; e **(ii)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(o) *royalties* devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre o Administrador e a instituição que detém os direitos sobre o índice;

(p) taxas de administração e gestão;

(q) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no Artigo 99º da Resolução CVM nº 175/2022;

(r) taxa máxima de distribuição;

(s) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado;

(t) despesas decorrentes de empréstimos contraídos em nome Fundo e/ou da Classe, desde que de acordo com as hipóteses regulamentares aplicáveis;

(u) contratação da agência de classificação de risco de crédito, observadas as formalidades regulamentares aplicáveis;

(v) taxa de performance;

(w) taxa máxima de custódia;

(x) encargos com empréstimos contraídos em nome do Fundo e/ou da Classe de Cotas;

(y) prêmios de seguro;

(z) inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, nos termos que forem estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, conforme aplicável, limitado ao valor máximo de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por exercício social; e

(aa) contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, dentro de limites estabelecidos por este Regulamento e pelo Anexo Descritivo, limitado ao valor máximo de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por exercício social.

29.2. Eventuais contingências suportadas pelo Fundo seguirão os mesmos critérios mencionados no item 29 acima para rateio entre as Classes ou atribuição específica a uma delas.

30. Sem prejuízo do previsto por este Regulamento e pelos respectivos Anexos Descritivos das Classes, conforme o caso, quaisquer despesas não previstas nesta seção correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que as tiver contratado.

31. Caso qualquer cotista solicite aos Prestadores de Serviços Essenciais correspondência por meio físico, os custos serão suportados pelo cotista solicitante.

DA ASSEMBLEIA DE COTISTAS

32. Assuntos de interesse dos cotistas de todas as Classes e Subclasses do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia geral de cotistas, na qual participarão todos os cotistas do Fundo ("Assembleia Geral de Cotistas").

33. Assuntos de interesse exclusivo de uma Classe e/ou Subclasse específica do Fundo exigirão a convocação de uma assembleia especial para os cotistas da Classe e/ou Subclasse em questão, permitindo a participação apenas dos cotistas de tal Classe e/ou Subclasse, conforme o caso ("Assembleia Especial de Cotistas").

34. Exceto se disposto de forma diferente no Anexo e/ou no Apêndice, será atribuído a cada cota o direito a 1 (um) voto nas assembleias de cotistas.

35. O cotista deve exercer o direito de voto no melhor interesse do Fundo, Classe e/ou Subclasse, conforme o caso.

36. Os cotistas que tenham sido chamados a integralizar as cotas subscritas e que estejam inadimplentes na data da convocação da assembleia de cotistas não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

37. As cotas de titularidade do cotista inadimplente não serão contabilizadas pelo Administrador para fins do cômputo de votos em assembleias de cotistas.

38. Compete privativamente à assembleia de cotistas deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Tomar, anualmente, no prazo máximo de 4 (quatro) meses após o encerramento do exercício social, as contas relativas ao Fundo e deliberar sobre as demonstrações financeiras do Fundo e da Classe;

(b) A destituição ou substituição de Prestador de Serviços Essenciais;

(c) A destituição ou substituição do Custodiante;

(d) A emissão de novas cotas, hipótese na qual deve definir se os cotistas possuirão direito de preferência na subscrição das novas cotas, sem prejuízo do disposto no Artigo 48º, § 2º, inciso VII, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, caso assim disposto no Anexo;

(e) A fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo ou da Classe de Cotas;

(f) A alteração do Regulamento, ressalvado o Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

(g) O aumento das taxas devidas aos Prestadores de Serviços do Fundo e/ou da Classe, conforme o caso;

(h) A alteração do prazo de duração do Fundo, da Classe, do Período de Investimentos e do Período de Desinvestimento;

(i) O plano de resolução do patrimônio líquido negativo, nos termos do Artigo 122º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

(j) O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe de Cotas;

(k) O requerimento de informações por parte de cotistas, observado o § 1º do Artigo 26º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(l) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre a Classe de Cotas e o Administrador ou o Gestor e entre a Classe de Cotas e qualquer cotista ou grupo de cotistas que detenham mais de 10% (dez por cento) das cotas subscritas, sem prejuízo do disposto no Artigo 78º, § 2º, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022;

(m) O pagamento de encargos não previstos no Artigo 117 da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022, no Artigo 28º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022 e neste Regulamento;

(n) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de cotas de que trata o Artigo 20º, § 6º, do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(o) A aplicação de recursos em sociedades nas quais participem: **(i)** o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% (cinco por cento) do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou **(ii)** quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: (ii.i) estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou (ii.ii) façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe;

(p) A realização de operações em que a Classe de Cotas figure como contraparte das pessoas mencionadas no inciso (i) da alínea (m) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, observado o disposto no § 2º do Artigo 27º do Anexo Normativo IV da Resolução CVM nº 175/2022;

(q) A alteração do quórum de instalação e deliberação da assembleia de cotistas;

(r) As atribuições, a composição, e os requisitos para convocação e deliberação dos conselhos e comitês da Classe, se houver; e

(s) A prestação de fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome da Classe de Cotas.

38.1. Adicionalmente ao acima, qualquer transação: **(i)** entre o Fundo, a Classe e partes relacionadas; ou **(ii)** entre o Fundo, Classe e qualquer entidade administrada pelo Administrador e/ou Gestor (carteira de investimentos ou fundo ou classe de investimento); ou **(iii)** entre partes relacionadas e as companhias investidas pela Classe de Cotas será considerada uma hipótese de potencial conflito de interesses e deverá ser levada ao conhecimento e aprovação da assembleia de cotistas.

39. Anualmente, a Assembleia Especial de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis da Classe de Cotas, assim como a Assembleia Geral de Cotistas deve deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo, no prazo previsto na regulamentação aplicável.

40. A assembleia de cotistas se instala com a presença de qualquer número de cotistas e possui como quórum de votação, em regra, o da maioria de votos dos presentes.

40.1. Sem prejuízo do disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "c", "d", "e", "f", "l", "m", "n", "o", "p", "q", "r" e "g" dependerão da aprovação de cotistas que representem metade, no mínimo, das cotas subscritas.

40.2. Ainda, e também inobstante o disposto acima, as deliberações relativas às matérias previstas nas alíneas "s", "b" e "j" dependerão da aprovação de cotistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) das cotas subscritas.

41. A assembleia de cotistas pode ser convocada, a qualquer tempo, pelos Prestadores de Serviços Essenciais, pelo Custodiante, pelo cotista ou grupo de cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas emitidas, para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe, da Subclasse, conforme o caso, ou da comunhão de cotistas.

41.1. O pedido de convocação de assembleia de cotistas pelo Gestor, pelo Custodiante ou por cotistas deve ser dirigido ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a assembleia de cotistas.

41.2. A convocação e a realização da assembleia de cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia de cotistas convocada deliberar em contrário.

42. A convocação da assembleia de cotistas deve ser encaminhada a cada cotista e disponibilizada na página do Administrador, caso a distribuição de cotas esteja em andamento, dos distribuidores na rede mundial de computadores.

42.1. A convocação da assembleia de cotistas far-se-á por meio de correspondência encaminhada a cada cotista, admitida a utilização de correio eletrônico, ficando para tal os cotistas responsáveis pela atualização de seus dados cadastrais, ou por publicação em periódico de grande circulação (informado previamente aos cotistas) e dela constarão, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a assembleia de cotistas, bem como a respectiva ordem do dia a ser deliberada, sendo que, caso não disponha em contrário a convocação, a assembleia de cotistas ocorrerá na sede do Administrador.

42.2. A convocação da assembleia de cotistas deve observar o Artigo 72º, *caput* e parágrafos, da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

42.3. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da assembleia de cotistas.

42.4. Caso seja admitida a participação do cotista por meio de sistema eletrônico, a convocação deve conter informações detalhando as regras e os procedimentos para viabilizar a participação e votação a distância, incluindo as informações necessárias e suficientes para acesso e utilização do sistema, assim como se a assembleia de cotistas será realizada parcial ou exclusivamente de modo eletrônico.

42.5. As informações requeridas no item acima podem ser divulgadas de forma resumida, com indicação dos endereços na rede mundial de computadores onde a informação completa deve estar disponível a todos os investidores.

42.6. A presença da totalidade dos cotistas supre a falta de convocação.

43. A assembleia de cotistas pode ser realizada de modo:

(a) exclusivamente eletrônico, caso os cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou

(b) parcialmente eletrônico, caso os cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

43.1. No caso de utilização de modo eletrônico, o Administrador deve adotar meios para garantir a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente os votos, que devem ser proferidos por meio de assinatura eletrônica ou outros meios eficazes para assegurar a identificação do cotista.

43.2. Os cotistas podem votar por meio de comunicação escrita, eletrônica ou qualquer outro sistema eletrônico que permita a participação remota, desde que recebida pelo Administrador antes da respectiva assembleia de cotistas, observado o disposto neste Regulamento e no próprio edital de convocação.

43.3. Na hipótese de envio de votos ou manifestações por meio de correio eletrônico, somente serão considerados os votos enviados diretamente dos endereços de e-mail previamente cadastrados ou assinados digitalmente por meio de assinatura eletrônica e/ou sistema de chave-pública.

44. Somente podem votar na assembleia os cotistas inscritos no registro de cotistas na data da convocação da assembleia de cotistas, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos, nos termos do Artigo 77º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

45. Previamente à realização das assembleias de cotistas, o distribuidor que estiver atuando por conta e ordem de clientes deve observar as exigências previstas no Artigo 38º da Resolução CVM nº 175/2022.

46. O resumo das decisões da assembleia de cotistas deve ser disponibilizado aos cotistas no prazo de até 30 dias após a data de realização da assembleia de cotistas.

47. Os cotistas poderão deliberar por meio de consulta formal, sem que haja necessidade da reunião dos cotistas, formalizada por escrito, dirigida pelo Administrador a cada cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

47.1. Na hipótese prevista neste item, deve ser concedido aos cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

48. Este Regulamento pode ser alterado, independentemente da aprovação em assembleia de cotistas, sempre que tal alteração esteja prevista no rol taxativo do Artigo 52º da parte geral da Resolução CVM nº 175/2022.

DOS FATORES DE RISCO DO FUNDO

49. Antes de adquirir cotas, o investidor deve analisar atentamente os fatores de risco descritos a seguir, assumindo integral responsabilidade por seu investimento. Cabe destacar que, apesar da diligência e das boas práticas empregadas pelo Administrador e pelo Gestor na administração e gestão do Fundo, da rigorosa observância da política de investimento da Classe estabelecida neste Regulamento e no Anexo e do cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis, o Fundo está sujeito a diversos riscos inerentes às suas operações e Classes, além dos fatores de risco indicados abaixo. Os fatores de risco mencionados a seguir são aplicáveis a todas as Classes de Cotas do Fundo de forma geral, independentemente de suas categorias ou características individuais.

Risco de Mercado – Consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos da Classe, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como taxa de juros, liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. A queda nos preços dos ativos integrantes da carteira da Classe de Cotas pode ser temporária, não existindo, no entanto, garantia de que não se estenda por períodos longos e/ou indeterminados. Esta constante oscilação de preços pode fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das cotas e perdas aos cotistas;

Risco de Liquidez dos Ativos da Classe – As aplicações da Classe nos valores mobiliários apresentam peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento brasileiros, já que não existe, no Brasil, mercado secundário com liquidez garantida. Caso a Classe precise vender os valores mobiliários de sua carteira, poderá não haver comprador ou o preço de negociação obtido poderá ser bastante reduzido, causando perda de patrimônio da Classe de Cotas, e, consequentemente, do capital, parcial ou total, investido pelos cotistas;

Risco de Liquidez Reduzida das Cotas – O volume inicial de aplicações na Classe e a inexistência de tradição no mercado de capitais brasileiro de negociações envolvendo cotas de classes fechadas fazem prever que as cotas da Classe não apresentarão liquidez satisfatória. Tendo em vista a natureza de classe fechada, não será permitido ao cotista solicitar o resgate de suas cotas a qualquer momento, mas tão somente nas hipóteses previstas neste Regulamento e no Anexo;

Risco de Concentração da Carteira da Classe – A carteira da Classe poderá estar concentrada nos valores mobiliários de emissão de uma única sociedade investida. Quanto maior a concentração das aplicações da Classe de Cotas nas sociedades investidas, maior será a vulnerabilidade da Classe em relação ao risco de tal emissora;

Risco de Apreçamento dos Ativos – O apreçamento dos ativos integrantes da carteira da Classe deverá ser realizado de acordo com os critérios e procedimentos para registro e avaliação estabelecidos na regulamentação aplicável em vigor. Tais critérios de avaliação, como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações nos valores dos ativos e valores mobiliários integrantes da carteira da Classe, resultando em aumento ou redução do valor das cotas; e

Risco Jurídico – A adoção de interpretações por órgãos administrativos e/ou pelo poder judiciário que contrastem com as disposições deste Regulamento, Anexos e/ou Apêndices, se houver, poderão afetar negativamente o Fundo, a Classe, as Subclasses, se houver, e os cotistas, independentemente das proteções e salvaguardas estabelecidas em tais documentos. Este Regulamento, os Anexos e os Apêndices, quando houver, foram elaborados em conformidade com a legislação vigente, contudo, a jurisprudência a respeito das inovações trazidas pelas novas normas no que tange à indústria de fundos de investimento está em construção e sujeita a alterações que podem impactar as disposições de tais documentos.

* * * * *

ANEXO I DA UNICA CLASSE DE COTAS DO FRANCESCO FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA		
Público-alvo: Investidores Profissionais	**Regime da Classe:** Fechado	**Prazo:** 10 (dez) anos, contados a partir da primeira integralização de cotas da Classe
Responsabilidade dos cotistas: Limitada ao valor por eles subscrito.	**Categoria:** Multiestratégia	**Término | Exercício Social:** Duração de 12 meses, encerrando-se no último dia do mês de fevereiro de cada ano

DA CLASSE UNICA	
Cálculo do valor da cota: O valor da cota será calculado pelo resultado da divisão do valor do patrimônio líquido da Classe pelo número de cotas, apurado no encerramento do dia, que deve ser entendido como o horário de funcionamento dos mercados em que a Classe atue.	**Divulgação do valor da cota:** As cotas serão divulgadas **diariamente**, observadas as normas contábeis aplicáveis à Classe e as disposições do Regulamento e do presente Anexo.

1. Em decorrência de sua política de investimento, a Classe é classificada como pertencente à categoria Multiestratégia, dentre aquelas listadas no Artigo 13º do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022.

1.1. O valor mínimo de investimento de cada cotista na Classe deverá corresponder a, no mínimo, R$1.000,00 (mil reais) no momento da subscrição das cotas da Classe.

1.2. Sem prejuízo do disposto no item acima, não há valor mínimo para manutenção de investimentos na Classe após a aplicação inicial de cada investidor.

1.3. As cotas da Classe não contam com parâmetro de rentabilidade pré-determinado.

1.4. O patrimônio inicial mínimo para funcionamento da Classe é de R$ 100.000,00 (cem mil de reais).

2. A Classe não conta com Subclasses, sendo inadequada para investidores não profissionais ou que busquem retorno de seus investimentos no curto prazo.

3. As cotas, bem como seus respectivos direitos de subscrição, podem ser transferidas mediante termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado, observado o disposto a seguir.

3.1. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pelo Administrador, do atendimento das formalidades exigidas no Regulamento e neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.2. As cotas poderão ser negociadas em mercado secundário no Fundos 21 – Módulo de Fundos, operacionalizado pela B3 ou cedidas por meio de instrumento particular assinado entre cedente e cessionário e registrado em Cartório de Títulos e Documentos.

3.3. As cotas somente poderão ser transferidas se estiverem totalmente integralizadas ou, caso não estejam, se o cessionário assumir, por escrito, todas as obrigações deste perante a Classe no tocante à sua integralização e desde que respeitado o direito de preferência previsto mais abaixo neste Anexo. O direito de preferência aqui ressalvado não existirá, contudo, podendo a venda de

cotas ser feita livremente por qualquer cotista caso a negociação realizada nos termos acima seja feita com: **(a)** o cônjuge e/ou parentes até o 2º grau de parentesco, inclusive a fundos ou classes de investimento dos quais estes últimos sejam controladores; ou **(b)** sociedade controlada, controladora ou sob controle comum do cotista cedente.

3.4. Caso o cotista deseje transferir suas cotas, total ou parcialmente, tal cotista deverá assegurar o cumprimento do compromisso de integralizar as cotas da Classe subscritas e pendentes de integralização antecipadamente à transferência ou o novo cotista deverá manifestar, por escrito, o conhecimento dos compromissos pendentes e a aceitação de cumpri-los fielmente.

3.5. No caso de transferência de cotas na forma do item 3.2 acima, o cessionário deverá comunicar o Administrador no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para que este tome as devidas providências para alteração da titularidade das cotas, sem prejuízo do disposto abaixo.

3.6. O termo de cessão devidamente registrado e com firma reconhecida pelas partes, em caso de cessão por meio de instrumento particular, deverá ser encaminhado pelo cessionário ao Administrador que atestará o recebimento do termo de cessão, para que só então seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos respectivos registros da Classe, tendo a citada alteração, como data base, a data de emissão do recibo do termo de cessão pelo Administrador.

3.7. O cotista que desejar alienar suas cotas, no todo ou em parte, deverá manifestar sua intenção por comunicação escrita ao Administrador, especificando, em tal comunicação, o preço, condições de pagamento e demais condições aplicáveis à oferta. O Administrador convocará os demais cotistas para comparecerem à assembleia de cotistas, informando as condições da oferta de cotas que terão direito de preferência à aquisição das referidas cotas, na proporção do número de cotas da Classe de que forem respectivamente titulares, de modo que o exercício do citado direito de preferência se dará na própria assembleia de cotistas convocada com este fim, incluindo eventual reserva para sobras, devendo a efetivação do exercício do direito de preferência ser confirmada na própria ata da assembleia de cotistas.

3.8. Na hipótese de haver sobras de cotas ofertadas, as cotas remanescentes poderão ser alienadas a terceiros indicados pelo cotista alienante, ou, ainda, a qualquer terceiro interessado na aquisição das cotas remanescentes, desde que em prazos e condições não mais favoráveis do que os da oferta original aos cotistas.

3.9. Na hipótese de transferência por meio de negociação em mercado organizado, cabe ao intermediário verificar o atendimento das formalidades estabelecidas no Regulamento, neste Anexo, bem como nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

3.10. As cotas da Classe, na hipótese de doação, poderão ser gravadas, observada a legislação aplicável, com as cláusulas de impenhorabilidade, incomunicabilidade e inalienabilidade.

4. No momento da constituição da Classe, os Prestadores de Serviços Essenciais não identificaram situações que pudessem ser caracterizadas como conflitos de interesses.

4.1. A distribuição das cotas da Classe será realizada pelo Administrador.

4.2. Os serviços de custódia, controladoria de títulos e valores mobiliários, bem como os serviços de escrituração de cotas da Classe será realizada pelo Custodiante.

4.3. A contratação de outros prestadores de serviços pela Classe dependerá da anuência prévia e expressa do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso e observadas suas prerrogativas previstas na regulamentação aplicável, no Regulamento e neste Anexo, devendo ser ratificada em assembleia de cotistas, caso a remuneração do referido prestador de serviços seja superior ao montante autorizado nos termos da alínea (aa) do item 29.1. do Regulamento.

4.4. As decisões inerentes à composição da carteira de investimentos da Classe com valores mobiliários de emissão de sociedades investidas e Ativos de Liquidez, incluindo, mas não se limitando, à aquisição e alienação de valores mobiliários da carteira da Classe serão do Gestor e poderão, a critério do Gestor e do Administrador, ser submetidas à assembleia de cotistas, observado o disposto neste Anexo.

4.5. Caberá ao Administrador, enquanto responsável pela administração fiduciária da Classe, sem prejuízo de suas demais obrigações previstas em norma, na autorregulação, no Regulamento e, ainda, neste Anexo:

(a) com o auxílio do Gestor, atualizar quaisquer informações que representem conflito de interesse aos cotistas;

(b) realizar chamada(s) de capital para integralização de cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos compromissos de investimento e boletins de subscrição; e

(c) dar conhecimento aos cotistas, de forma imediata, com relação à eventual mudança na classificação da Classe como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica.

DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

5. A Assembleia Especial de Cotistas possui competência exclusiva para decidir sobre os assuntos especificados na regulamentação vigente, concernentes única e exclusivamente à Classe.

6. As Assembleia Especiais de Cotistas, considerando o atual *status* regulatório das regras de vigência e transição da Resolução CVM nº 175/2022, acontecerão, tão somente, por intermédio das Assembleia Gerais de Cotistas, nos termos do Regulamento.

DA EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO E RESGATE DAS COTAS

7. A primeira emissão de cotas dispensa a necessidade de aprovação em assembleia de cotistas.

8. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, eventuais novas emissões de cotas devem ser aprovadas pela assembleia de cotistas.

8.1. Os cotistas da Classe terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas cotas na exata proporção da respectiva participação de cada cotista no patrimônio líquido da Classe.

8.2. Em caso de nova emissão de cotas, o direito de preferência referido acima deverá ser exercido pelo cotista em até 7 (sete) dias da assembleia de cotistas que deliberar sobre a nova emissão, sendo vedada a cessão deste direito a terceiros. O exercício do direito de preferência deverá ser efetivado no referido prazo, através da assinatura da ata de assembleia de cotistas, na hipótese dos cotistas presentes à assembleia de cotistas, e/ou de documento a ser encaminhado pelo Administrador para este fim.

8.3. As informações relativas à assembleia de cotistas que aprovar a nova emissão de cotas, bem como o instrumento de confirmação do exercício do direito de preferência pelo cotista, estarão disponíveis a partir da data da assembleia de cotistas, na sede do Administrador. Adicionalmente, o Administrador enviará tais documentos aos cotistas no prazo máximo de 5 (cinco) dias da realização da assembleia de cotistas.

8.4. A assembleia de cotistas que deliberar sobre novas emissões de cotas definirá as respectivas condições para subscrição e integralização de tais cotas, observado o disposto na legislação aplicável.

9. A assembleia de cotistas que determinar a emissão de novas cotas, deve estabelecer:

(a) o cálculo do valor a ser utilizado na emissão de novas cotas; e

(b) a quantidade mínima de cotas que deve ser subscrita para que a distribuição seja efetivada.

9.1. Após a subscrição de cotas por qualquer cotista, os valores relativos à nova distribuição de cotas devem ser escriturados separadamente das demais aplicações, até o encerramento da distribuição. Assim que subscrito o valor mínimo previsto para a distribuição de cotas, os recursos podem ser investidos pela Classe.

9.2. Não é admitida nova distribuição de cotas antes de encerrada a distribuição anterior.

9.3. A distribuição de cotas deve ser realizada por instituições habilitadas a atuar como integrantes do sistema de distribuição, ressalvadas as dispensas previstas na regulação aplicável.

9.4. A distribuição de cotas pode ser realizada exclusivamente por meios eletrônicos.

9.5. Quando do ingresso do cotista na Classe, o agente que tiver realizado a distribuição de cotas deve disponibilizar a versão vigente do Regulamento e deste Anexo.

10. A subscrição de cotas será realizada mediante a assinatura de boletim de subscrição e compromisso de investimento respectivo.

10.1. Os subscritores de cotas estarão isentos do pagamento de taxa de ingresso, saída ou qualquer comissão nesse sentido.

10.2. A subscrição pode ser feita por meio de carta dirigida ao Administrador, observadas as disposições deste Anexo.

10.3. Ao ingressar na Classe, o cotista deve assinar termo de adesão e ciência de risco.

11. A integralização de cotas deverá ser realizada: **(i)** mediante a entrega de valores mobiliários de emissão das companhias investidas; **(ii)** em moeda corrente nacional, por meio de transferência eletrônica disponível – TED; **(iii)** mediante contribuição de ativos, nos termos do Artigo 20º, § 4º, do Anexo IV da Resolução CVM nº 175/2022; **(iv)** mediante a entrega de bens ou direitos, inclusive créditos, vinculados ao processo de recuperação ou de reestruturação das companhias investidas, quando a Classe aplicar seus recursos em sociedades investidas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, ou em reestruturação financeira.

11.1. Na hipótese do item (i) acima, caso os valores mobiliários sejam de emissão de sociedades investidas negociadas em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo seu valor de mercado, ou, caso os valores mobiliários sejam de emissão de sociedades investidas não negociados em bolsa ou em mercado de balcão organizado, estes serão integralizados pelo valor apurado em laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e desde que apresentados todos os demais documentos solicitados pelo Administrador.

12. O boletim de subscrição e/ou o compromisso de investimento poderão conter obrigação do investidor de integralizar o valor do capital subscrito de acordo com chamadas realizadas pelo Administrador, conforme orientação do Gestor.

12.1. Durante o Período de Investimentos, o Administrador realizará chamadas de capital para aporte de recursos mediante integralização de cotas, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos respectivos boletins de subscrição e compromissos de investimento, informando aos respectivos investidores e cotistas, no mesmo ato, acerca dos prazos estabelecidos para a realização dos investimentos objeto das chamadas, na medida em que a Classe: **(a)** identifique oportunidades de investimento nos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, desde que previamente autorizado pelo Gestor; ou **(b)** identifique necessidades de recebimento pela Classe de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos da Classe.

12.2. Ao receberem a chamada de capital, os cotistas serão obrigados a integralizar, em até 10 (dez) dias, parte ou a totalidade de suas cotas, nos termos dos respectivos compromissos de investimento. Tal procedimento será repetido para cada chamada de capital, até que 100% (cem por cento) das cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos cotistas.

13. Em até 10 Dias Úteis contados da integralização das cotas, o cotista deve receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, que será emitido pelo Administrador ou pela instituição responsável pela escrituração das cotas, conforme o caso.

14. O cotista que, em até 1 Dia Útil contado do prazo final de sua obrigação de integralizar cotas na forma e condições previstas no boletim de subscrição e/ou no compromisso de investimento, não cumprir com sua respectiva obrigação, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora.

14.1. Em caso de inadimplemento das obrigações do investidor ou cotista no âmbito do respectivo compromisso de investimento e boletim de subscrição no atendimento à chamada para subscrição e integralização de cotas, o cotista ficará constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de seu débito atualizado pelo IPCA, calculado pro rata die, acrescido de multa diária

de 2% (dois por cento) por dia de atraso, observado a multa total máxima de 10% (dez por cento), bem como juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do segundo mês de atraso, sendo facultado ao Administrador utilizar as amortizações a que o cotista inadimplente fizer jus para compensar os débitos existentes com a Classe até o limite de seus débitos, bem como às demais penalidades contratuais estabelecidas no respectivo compromisso de investimento e/ou boletim de subscrição, conforme o caso.

14.2. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios, causados pelo cotista inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestor e/ou pela Classe com relação à inadimplência do cotista inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo cotista inadimplente.

15. O Gestor poderá, desde que previamente aprovado em assembleia de cotistas, contrair empréstimos em nome da Classe para fazer frente ao inadimplemento de cotistas, observado que o valor do empréstimo está limitado ao valor necessário para assegurar o cumprimento de compromissos de investimento previamente assumido pela Classe ou para garantir a continuidade de suas operações.

16. O Gestor pode contratar distribuidor para realizar a distribuição e subscrição de cotas por conta e ordem dos investidores, observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

16.1. Os distribuidores que estejam atuando por conta e ordem de clientes assumem todos os ônus e responsabilidades relacionadas aos respectivos clientes, inclusive quanto a seu cadastramento, identificação e demais procedimentos que caberiam originalmente ao Administrador, nos termos da Resolução CVM nº 175/2022.

16.2. O distribuidor por conta e ordem deve manter registro complementar de cotistas, de forma que a titularidade das cotas seja inscrita no registro em nome dos investidores, atribuído a cada cotista um código de investidor e sendo informado tal código ao Administrador.

17. A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas ao término de seu respectivo prazo de duração ou em caso de liquidação da Classe.

17.1. Em até 15 (quinze) dias corridos após o encerramento do prazo de duração da Classe, deverá o Administrador divulgar as condições relativas à liquidação da Classe e à entrega do patrimônio devido à cada um dos cotistas nos meios previstos na regulamentação aplicável, bem como a data de encerramento da Classe. Sendo certo que, na hipótese de liquidação da Classe, a data para cotização do resgate total da Classe será a cota divulgada na data de encerramento da Classe.

17.2. Após a conversão, o pagamento do resgate será realizado, por meio do SPB, em até 5 (cinco) Dias Úteis, ressalvadas as hipóteses previstas nas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

18. A Classe poderá, a qualquer tempo, considerando as recomendações do Gestor, realizar amortizações das cotas, mediante o pagamento uniforme a todos os cotistas de parcela do valor de suas cotas, sem redução do número de cotas emitidas, observadas as disposições específicas contidas nos Apêndices, se for o caso.

18.1. As distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, razão pela qual o Administrador poderá optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

18.2. As amortizações das cotas poderão ocorrer a qualquer tempo, observado o disposto neste Anexo, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de valores mobiliários de companhias investidas pela Classe. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de cotas integralizadas existentes.

18.3. Na liquidação da Classe, em caso de iliquidez dos ativos integrantes da carteira, não havendo recursos disponíveis, o resgate das cotas poderá se dar mediante entrega de valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez investidos aos cotistas, na proporção das cotas detidas por cada cotista.

18.4. Em qualquer hipótese de amortização e resgate, inclusive em caso de dação em pagamento de bens e direitos, esta se dará após o abatimento de todas as taxas, encargos,

comissões e despesas ordinárias da Classe tratadas no Regulamento e neste Anexo, conforme o caso.

18.5. As cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate.

18.6. O Administrador deverá notificar os cotistas sobre a amortização das cotas com antecedência de, pelo menos, 5 (cinco) Dias Úteis.

19. A Classe reterá o pagamento de distribuições relativos aos cotistas que estiverem em situação de inadimplência.

20. Os valores a serem pagos aos cotistas nos eventos descritos acima considerarão os rendimentos acruados no período/operação, observando a proporcionalidade entre principal e rendimentos auferidos por cautela de investimento de cada investidor.

21. Os resultados auferidos pela Classe serão, via de regra, incorporados ao seu patrimônio e serão utilizados para novos investimentos pela Classe, exceto se de forma distinta for assim deliberado pelo Gestor e/ou pela assembleia de cotistas, observadas as eventuais disposições constantes dos Apêndices, conforme aplicável.

DA POLÍTICA DE INVESTIMENTOS

22. Os recursos da Classe serão aplicados pelo Gestor através da aquisição, uso, gozo e disposição dos ativos, bens e direitos compatíveis com esta política de investimento.

22.1. O objetivo preponderante da Classe é obter recursos dos cotistas de modo a formar carteira de investimentos desenvolvida e gerida pelo Gestor, o qual possui plena discricionariedade na gestão da carteira, bem como na representação da Classe e na tomada de decisão das sociedades investidas. A Classe tem como política de investimentos proporcionar aos seus cotistas a valorização de suas cotas no longo prazo, unicamente por meio da aquisição de valores mobiliários de emissão das sociedades investidas e Ativos de Liquidez durante o Período de Investimentos, participando no processo decisório de cada uma das sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos termos da regulamentação aplicável.

22.2. É vedado ao Administrador, ao Gestor e às instituições distribuidoras das cotas adquirirem cotas, direta ou indiretamente.

22.3. É vedado ao Administrador e ao Gestor, direta ou indiretamente, negociar com duplicatas, notas promissórias, excetuadas aquelas de que trata a Resolução da CVM nº 163, de 13 de julho de 2022, conforme alterada, ou outros títulos não autorizados pela CVM.

23. O Gestor deve manter o patrimônio líquido da Classe aplicado dentre os ativos a seguir elencados, observado o disposto nos itens abaixo:

(a) ações, bônus de subscrição, debêntures simples, notas comerciais e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de companhias, abertas ou fechadas;

(b) títulos, contratos e valores mobiliários representativos de crédito ou participação em sociedades limitadas;

(c) cotas de outros FIP; e

(d) cotas de Fundos de Ações – Mercado de Acesso.

23.1. Inobstante o acima, a Classe poderá adquirir direitos creditórios que não estão listados acima, desde que sejam emitidos por companhias ou sociedades investidas.

23.2. No mínimo 90% (noventa) por cento do patrimônio líquido da Classe deverá ser investido exclusivamente em valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, nos termos do item 23 acima, sendo certo que a Classe poderá aplicar até 100% (cem por cento) de seus recursos em uma única sociedade investida e a exclusivo critério do Gestor, observado o disposto nos itens abaixo quanto à inaplicabilidade deste percentual durante o prazo de aplicação dos recursos e

nas transações oriundas de desinvestimento, observada, ainda, a regulamentação em vigor a este respeito.

23.3. O percentual dos recursos da Classe que não estiver aplicado nos ativos previstos acima deverá ser investido em: **(i)** títulos de renda fixa de emissão do Tesouro Nacional; **(ii)** títulos de instituição financeira pública ou privada; e **(iii)** cotas de fundos e classes de investimento de renda fixa, inclusive aqueles administrados ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor, conforme o caso, ou empresas a eles ligadas ("Outros Ativos").

23.4. A Classe poderá manter parcela de seu patrimônio líquido permanentemente aplicada nos ativos mencionados no item 23 acima para atender às suas necessidades de liquidez.

23.5. As sociedades investidas que forem sociedades fechadas somente poderão receber investimentos da Classe conforme orientação do Gestor, observadas ainda as disposições da regulamentação vigente nesse sentido.

23.6. Para a verificação do enquadramento previsto acima, devem ser observadas as disposições regulamentares aplicáveis.

23.7. A Classe adquirirá valores mobiliários de emissão, exclusivamente, de sociedades investidas, e poderá adquirir Outros Ativos, inclusive de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto mais acima, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação setorial para os valores mobiliários e para os Ativos de Liquidez que poderão compor a carteira da Classe.

23.8. O disposto no item acima implicará risco de concentração dos investimentos da Classe em valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez de emissão de uma única sociedade investida e de pouca liquidez, o que poderá, eventualmente, acarretar perdas patrimoniais à Classe e aos cotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados da Classe poderão depender integralmente dos resultados atingidos por um único emissor.

24. A Classe poderá realizar AFAC nas sociedades investidas, desde que:

(a) possua investimento em ações da companhia investida na data da realização do AFAC;

(b) seja respeitado o limite de até 100% (cem por cento) capital subscrito da Classe a ser utilizado para a realização de AFAC;

(c) seja vedada qualquer forma de arrependimento do AFAC por parte da Classe; e

(d) o AFAC seja convertido em aumento de capital da companhia investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

25. A Classe pode investir, direta ou indiretamente, até 100% (cem por cento) de seu capital subscrito em ativos no exterior, desde que tais ativos possuam a mesma natureza econômica dos ativos referidos acima.

26. O investimento em debêntures e outros títulos de dívida não conversíveis está limitado ao máximo de 33% (trinta e três) do total do capital subscrito.

27. Os recursos que venham a ser aportados na Classe, mediante a integralização de cotas por meio de chamada de capital: **(i)** deverão ser utilizados para a aquisição de valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, ou de outros fundos e classes de investimento, nos termos deste Anexo, até o último dia útil do 2º (segundo) mês subsequente à data da primeira integralização de cotas, por qualquer dos cotistas no âmbito de cada chamada de capital; ou **(ii)** poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos da Classe.

27.1. O Administrador deve comunicar à CVM, até o final do Dia Útil seguinte ao término do prazo previsto acima, acerca da ocorrência de desenquadramento, com as devidas justificativas, informando ainda o reenquadramento da carteira, assim que ocorra.

27.2. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos estabelecido neste item, o Gestor deve, em até 10 (dez) dias contados do término da prorrogação do prazo para aplicação dos recursos:

(a) reenquadrar a carteira; ou

(b) solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos cotistas que tiverem integralizado a última chamada de capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

27.3. Até que os investimentos da Classe nos valores mobiliários sejam realizados, nos termos deste Anexo, quaisquer valores que venham a ser aportados na Classe, em decorrência da integralização de cotas, serão aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

27.4. Durante os períodos que compreendam: **(i)** o recebimento, pela Classe, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos da Classe nos valores mobiliários e Ativos de Liquidez; e **(ii)** a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos cotistas, a título de pagamento de amortização (exceto dividendos, que poderão ser distribuídos diretamente aos cotistas), tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Ativos de Liquidez e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse da Classe e dos cotistas.

27.5. Durante o prazo de duração da Classe, o Gestor manterá parcela correspondente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) e, no máximo, 100% (cem por cento) dos ativos da Classe aplicados exclusivamente nos valores mobiliários de emissão de sociedades investidas. Na hipótese de alteração do percentual ora estabelecido, o Gestor deverá adotar as medidas previstas neste Anexo e na regulamentação aplicável para enquadramento da carteira da Classe.

27.6. O limite estabelecido no item 27.5. acima não é aplicável durante o prazo de aplicação dos recursos estabelecido no item 27 acima de cada um dos eventos de integralização de cotas, nos termos do respectivo compromisso de investimento e do boletim de subscrição.

28. O Gestor não está sujeito às penalidades aplicáveis pelo descumprimento dos limites de concentração e diversificação de carteira e concentração de risco definidos nesta política de investimento quando o descumprimento for causado por desenquadramento passivo, decorrente de fatos alheios à sua vontade, que causem alterações imprevisíveis e significativas no patrimônio líquido ou nas condições gerais do mercado de valores mobiliários.

28.1. Caso o desenquadramento passivo se prolongue por 15 (quinze) Dias Úteis consecutivos, ao final desse prazo o Gestor deve encaminhar à CVM suas explicações para o desenquadramento.

28.2. O Gestor deve informar à CVM o reenquadramento da carteira, tão logo ocorrido.

29. A Classe deve participar do processo decisório de suas sociedades investidas, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, salvo disposições legais e regulamentares aplicáveis.

30. O Gestor é responsável por conduzir o processo decisório para realização de investimentos e desinvestimentos na Classe, respeitada a presente política de investimento, conforme suas atribuições.

31. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a aplicação de recursos em sociedades nas quais participem:

(a) o Administrador, o Gestor, os membros de comitês ou conselhos e cotistas titulares de cotas representativas de 5% do patrimônio da Classe, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com porcentagem superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total; ou

(b) quaisquer das pessoas mencionadas no inciso anterior que: **(i)** estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de valores mobiliários a serem subscritos, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão; ou **(ii)** façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da sociedade a ser investida, antes do primeiro investimento por parte da Classe.

31.1. Salvo aprovação em assembleia de cotistas, é vedada a realização de operações em que a Classe figure como contraparte das pessoas mencionadas na alínea (a) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários geridos por Prestador de Serviço Essencial, exceto Ativos de Liquidez, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez da Classe.

32. É vedada a realização de operações com derivativos, exceto quando tais operações:

(a) forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial da Classe;

(b) envolverem opções de compra ou venda de ações das companhias que integram a carteira de ativos da Classe, com o propósito de: **(i)** ajustar o preço de aquisição da companhia com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas; ou **(ii)** alienar essas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento.

33. Rendimentos, dividendos e juros sobre capital próprio, ou qualquer outro valor, crédito ou direito oriundo da carteira de títulos e valores mobiliários da Classe serão incorporados ao patrimônio líquido da Classe e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização aos cotistas, taxas dos Prestadores de Serviços e/ou os demais encargos da Classe. Reinvestimentos poderão ser feitos, ainda, durante o Período de Investimentos.

33.1. Os dividendos que sejam declarados pelas sociedades investidas como devidos à Classe, por conta de seus investimentos nos valores mobiliários, poderão ser pagos diretamente aos cotistas, sendo certo que deverão ser retidos pelo Administrador todos os impostos incidentes, nos termos da regulamentação em vigor.

34. O Gestor poderá, a seu exclusivo critério, coinvestir ou compor os recursos investidos da Classe com recursos de outros investidores, incluindo outros fundos e classes de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou Gestor ou suas partes ligadas.

34.1. Observada a natureza dos investimentos da Classe e características das sociedades investidas, conforme indicado neste Anexo, não será realizado o grupamento das ordens a serem lançadas ao mercado, na medida em que as ordens efetivamente executadas pelos veículos geridos são lançadas individualmente por cada veículo.

34.2. Sobremodo, o Gestor utilizará a metodologia descrita em sua política de rateio e divisão de ordens, disponível em: https://spersscapital.com/documentos/, assegurando tratamento equitativo entre a Classe e os demais veículos participantes.

34.3. Os Prestadores de Serviços Essenciais não estão autorizados a participar enquanto cotistas da Classe.

34.4. É admitido o coinvestimento, cabendo ao Gestor, observada a regulamentação aplicável, oferecer eventuais oportunidades de coinvestimento nas companhias investidas aos cotistas, às pessoas que detenham cotas de forma indireta e/ou a outros veículos administrados pelo Administrador e/ou geridos pelo Gestor, sem prejuízo da necessidade de aprovação da assembleia de cotistas nos casos que envolverem conflito de interesses.

34.5. A Classe poderá realizar investimentos nas sociedades investidas em conjunto com terceiros, inclusive em conjunto com outros fundos e classes de investimento.

34.6. O Administrador, o Gestor e os fundos e classes de investimento por eles administrados e/ou geridos, conforme o caso, bem como empresas ligadas, controladas e coligadas, podem realizar investimentos em companhias que atuem no mesmo segmento das sociedades investidas pela Classe.

35. Adicionalmente ao previsto acima, em qualquer momento dentro de um período de 5 (cinco) anos contados a partir da 1ª integralização de cotas da Classe, conforme estabelecido neste Anexo, a Classe realizará investimentos em sociedades investidas e Outros Ativos, mediante decisão do Gestor. ("Período de Investimentos").

35.1. Os investimentos em sociedades investidas poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimentos, sempre objetivando os melhores interesses da Classe, nos casos de: **(i)** investimentos relativos a obrigações assumidas pela Classe antes do término do Período de Investimentos e ainda não concluídos definitivamente; ou **(ii)** de novos investimentos propostos pelo Gestor necessários em sociedades investidas e/ou em suas subsidiárias, desde que neste caso seja aprovado em assembleia de cotistas.

36. O período de desinvestimento da Classe começa a partir do 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimentos e se estenderá até a data do término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação antecipada, no qual se interromperá todo e qualquer investimento da Classe em sociedades investidas, salvo exceções expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo, e se dará início a um processo de desinvestimento total da Classe ("Período de Desinvestimento").

36.1. Durante o Período de Desinvestimento, o Gestor interromperá todo e qualquer investimento da Classe em sociedades investidas e dará início a um processo de desinvestimento total da Classe, mediante estudos, análises, estratégias de desinvestimento e orientações do Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, busquem propiciar aos cotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação da Classe.

DOS FATORES DE RISCO DA CLASSE

37. Apesar do Administrador e do Gestor empregarem diligência plena e boas práticas na administração e gestão da Classe, respectivamente, seguindo estritamente a política de investimento descrita neste Anexo e cumprindo com as normas legais e regulamentares pertinentes, a Classe ainda estará exposta aos riscos típicos de investimentos em fundos e classes de investimento. Nesse sentido, e tendo em vista a natureza dos ativos elencados na política de investimentos estabelecida neste Anexo, os cotistas devem estar cientes de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, em adição aos fatores de risco aplicáveis ao Fundo, descritos no Regulamento:

Risco de Crédito – Consiste no risco de inadimplemento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos valores mobiliários ou dos ativos financeiros da Classe ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito dos emissores podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a carteira da Classe;

Risco da Propriedade das Cotas e Sobre a Propriedade das Sociedades Investidas – Apesar de a carteira da Classe ser constituída, predominantemente, pelos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, a propriedade das cotas não confere aos cotistas a propriedade direta sobre tais valores mobiliários. Os direitos dos cotistas são exercidos sobre todos os valores mobiliários e Ativos de Liquidez da carteira da Classe, de modo não individualizado, no limite do Regulamento, deste Anexo e da legislação em vigor, proporcionalmente ao número de cotas que detém na Classe;

Risco de Transações com Partes Relacionadas – Com a devida aprovação em assembleia de cotistas, a Classe poderá realizar investimentos em companhias que, por sua vez, apliquem recursos em sociedades investidas nas quais o Gestor e/ou suas partes relacionadas possuam participação como sócios e/ou investidores. Essa situação pode gerar impactos adversos nos planos de investimento e no desempenho das companhias investidas, refletindo, consequentemente, nos resultados da Classe e na rentabilidade dos cotistas;

Risco de Restrições à Negociação – As cotas da Classe somente poderão ser negociadas entre investidores profissionais, conforme definidos na regulamentação vigente, devido ao público-alvo estabelecido neste Anexo. Ainda, determinados ativos componentes da carteira da Classe, inclusive títulos públicos, podem estar sujeitos a restrições de negociação por parte das bolsas de valores e mercadorias e futuros ou de órgãos reguladores, especialmente o Banco Central do Brasil. Essas restrições podem ser relativas ao volume das operações, à participação no volume de negócios e às oscilações máximas de preços, entre outras. Em situações em que tais restrições estiverem sendo praticadas, as condições de movimentação dos ativos da carteira e precificação dos ativos poderão ser prejudicadas;

Risco de Ausência de Garantias – Os investimentos na Classe não possuem garantia do Administrador, do Gestor, de terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos (FGC). Além disso, a Classe, o Fundo, o Administrador e o Gestor não garantem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou retorno financeiro decorrente das aplicações em cotas. Assim, todos os possíveis rendimentos, bem como o pagamento do valor principal investido, dependerão exclusivamente do desempenho da carteira de ativos da classe, que está sujeita a diversos riscos e apresenta resultados incertos;

Risco de Investimento em Sociedades Operacionais – A Classe poderá investir em sociedades investidas plenamente constituídas e em funcionamento. Desta forma, apesar da realização de auditorias legais e financeiras, existe a possibilidade de tais companhias: **(a)** estarem inadimplente em relação ao pagamento de tributos federais, estaduais ou municipais; **(b)** estarem descumprindo obrigações relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS; e/ou **(c)** possuírem considerável passivo trabalhista, ambiental, cível, entre outros. Dessa forma, dependendo da complexidade da questão e dos montantes envolvidos, a Classe e, consequentemente os cotistas, poderão ter significativas perdas patrimoniais decorrentes dos eventos indicados acima;

Risco de Coinvestimento – A Classe poderá realizar coinvestimentos com outras classes e/ou fundos e/ou veículos, geridos ou administrados, ou não, por afiliadas do Administrador e/ou do Gestor, sendo possível que esses coinvestidores detenham participações maiores nos ativos do que as da Classe. O coinvestimento apresenta riscos adicionais que podem não estar presentes em investimentos realizados sem a participação de coinvestidores, incluindo a possibilidade de que tais coinvestidores tomem decisões (individualmente ou em conjunto) ou possuam interesses e objetivos divergentes daqueles da Classe. Esses riscos podem ser agravados por dificuldades financeiras ou comportamentos adversos dos coinvestidores, o que pode gerar impactos negativos sobre o investimento em questão;

Risco Relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental – A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e/ou do Gestor, conforme o caso, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em: **(a)** perda de liquidez dos ativos que compõem a carteira da Classe; e **(b)** inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e regastes. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeita, portanto, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. Ocasionalmente, o governo brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária têm envolvido alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, têm impactado significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente poderão impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe;

Risco de Patrimônio Negativo e da Responsabilidade Limitada – Caso seja identificado patrimônio líquido negativo da Classe e não seja possível regularizar a situação por meio das medidas previstas na regulamentação vigente, poderá ser requerida a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas, aplicável no contexto de insolvência das classes de investimento, é uma inovação legal recente que ainda não passou por revisão judicial. Dessa forma, há a possibilidade de que tal regime seja contestado, desconsiderado e/ou envolva disputas judiciais;

Riscos Relacionados aos Setores de Atuação das Sociedades Investidas – O objetivo da Classe é realizar investimentos em sociedades investidas sujeitas a riscos característicos e individuais dos distintos segmentos em que atuam, os quais não são necessariamente relacionados entre si, e que podem, direta ou indiretamente, influenciar negativamente o valor das cotas da Classe;

Riscos Relacionados à Distribuição de Dividendos Diretamente aos Cotistas – Os recursos gerados pela Classe serão provenientes essencialmente dos rendimentos, dividendos e outras remunerações que sejam atribuídas aos valores mobiliários integrantes de sua carteira, bem como pela alienação de referidos valores mobiliários. Portanto, a capacidade da Classe de amortizar cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados;

Risco da Liquidez Reduzida dos Ativos e do Mercado Secundário – A Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas só poderá ser feito ao término do prazo de duração da Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos e classes de investimento, mercado esse que, no Brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor;

Risco da Interrupção dos Serviços Prestados à Classe – A possível interrupção dos serviços prestados pelos fornecedores contratados pela Classe, incluindo situações de substituição por qualquer motivo, pode comprometer o funcionamento regular da Classe e do Fundo. Tal circunstância pode resultar em prejuízos para a Classe e/ou para o Fundo, conforme o caso, ou até mesmo levar à sua liquidação antecipada;

Risco Tributário – O Gestor envidará melhores esforços para manter a composição da carteira da Classe adequada ao tratamento tributário aplicável às classes de investimento consideradas de longo prazo para fins tributários, procurando, assim, evitar modificações que impliquem alteração do tratamento tributário da Classe e dos cotistas. No entanto, não há garantia de que este tratamento tributário será sempre aplicável à Classe devido a possibilidade de ser reduzido o prazo médio de sua carteira, em razão, entre outros motivos, da adoção de estratégias de curto prazo pelo Gestor para fins de cumprimento da política de investimentos da Classe e/ou proteção da carteira da Classe, bem como de alterações nos critérios de cálculo do prazo médio da carteira dos fundos e classes de investimentos pelas autoridades competentes. O desenquadramento tributário da carteira da Classe pode trazer prejuízo aos cotistas;

Riscos Relacionados às Sociedades Investidas e aos Valores Mobiliários de Emissão das Sociedades Investidas – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. A carteira de investimentos estará concentrada em valores mobiliários de emissão das sociedades investidas. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas sociedades investidas, não há garantias de: **(i)** bom desempenho de quaisquer das sociedades investidas; **(ii)** solvência das sociedades investidas; e **(iii)** continuidade das atividades das sociedades investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da carteira de investimentos da Classe e o valor de suas cotas. Não obstante a diligência e o cuidado do Administrador e do Gestor, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das sociedades investidas, como dividendos, juros e outras formas de remuneração/bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência e/ou mau desempenho operacional da respectiva sociedade investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e os seus cotistas poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos;

Risco Operacional das Sociedades Investidas – Em virtude da participação em sociedades investidas, todos os riscos operacionais das sociedades investidas pela Classe poderão resultar em perdas patrimoniais e riscos operacionais à Classe, impactando negativamente sua rentabilidade. Além disso, a Classe influenciará na definição da política estratégica e na gestão das sociedades investidas;

Risco de Derivativos – Consiste no risco de distorção de preço entre o derivativo e seu ativo objeto, o que pode ocasionar aumento da volatilidade da Classe, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos, bem como provocar perdas aos cotistas. Mesmo para a Classe, que utiliza derivativos exclusivamente para proteção das posições à vista, existe o risco da posição não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas à Classe;

Risco de Diluição – A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, que trata das sociedades por ações, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas sociedades investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das sociedades investidas no futuro, a Classe poderá ter sua participação no capital das sociedades investidas diluída;

Risco Relacionado às Corretoras e Distribuidoras de Valores Mobiliários – A Classe poderá, ainda, incorrer em risco de crédito na liquidação das operações realizadas por meio de corretoras e distribuidoras de valores mobiliários;

Risco do Prazo para Resgate das Cotas – Ressalvada a amortização de cotas da Classe, pelo fato de a Classe ter sido constituída sob a forma de condomínio fechado, o resgate de suas cotas somente poderá ocorrer após o término do prazo de duração da Classe, ocasião em que todos os cotistas deverão resgatar suas cotas, ou, nas hipóteses de liquidação, conforme previsto no Regulamento e neste Anexo. Tal característica da Classe poderá limitar o interesse de outros investidores pelas cotas da Classe, reduzindo sua liquidez no mercado secundário;

Risco de Conversibilidade – Os preços de ativos financeiros negociados no exterior, em moedas diferentes do Real, podem estar sujeitos ao risco de conversibilidade, incluindo eventuais bloqueios ou desvalorizações cambiais. Alterações na política cambial podem impactar as negociações realizadas fora do Brasil;

Risco de Câmbio – Parte da carteira da Classe pode estar investida em ativos que apresentam vinculação direta ou indireta à variação de moedas estrangeiras. Assim, as cotas da Classe podem sofrer desvalorizações, o que pode levar à perda parcial ou total do capital investido;

Risco de Mercado Externo – A Classe pode incluir em sua carteira ativos financeiros negociados fora do país, ficando, por isso, sujeita a impactos decorrentes de requisitos legais ou regulatórios, tributações específicas dos países onde realiza investimentos, bem como da flutuação do Real em relação a outras moedas. Além disso, os ativos da Classe estão expostos a mudanças nas condições políticas, econômicas ou sociais das nações em que se aplica, podendo isso afetar negativamente seus valores. Pode haver atrasos na transferência de juros, dividendos, ganhos de capital ou montantes principais entre os países de investimento e o Brasil, prejudicando a liquidez e o desempenho da Classe. As operações podem ser realizadas em bolsas de valores, mercados de mercadorias e futuros, ou registradas em sistemas de registro, custódia ou liquidação financeira de diferentes países, os quais estão sujeitos a diversos níveis de regulamentação e supervisão por autoridades locais reconhecidas. Contudo, não há garantias sobre a integridade dessas transações ou igualdade de condições de acesso aos mercados locais;

Risco de Amortização em Ativos – Em caso de iliquidez dos valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez investidos pela Classe, as cotas da Classe, por orientação do Gestor ou do Administrador, conforme o caso e observadas suas respectivas competências no âmbito da regulamentação aplicável e deste Anexo, poderão ser amortizadas mediante a entrega de valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez aos cotistas, proporcionalmente. Nesse caso, os cotistas poderão encontrar dificuldades para alienar tais ativos entregues como pagamento da amortização;

Resgate por Meio da Dação em Pagamento dos Ativos Integrantes de Carteira da Classe – Este Anexo estabelece que, ao final do prazo de duração ou em caso de liquidação antecipada, a Classe poderá efetuar o resgate das cotas mediante entrega de bens e direitos, caso ainda existam na carteira da Classe. Nesse caso, os cotistas poderão receber valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez em dação em pagamento pelo resgate de suas cotas, nas respectivas proporções de participação na Classe, e poderão encontrar dificuldades para aliená-los;

Risco Relacionado ao Desempenho Passado – Ao analisar quaisquer informações fornecidas em qualquer material de divulgação da Classe que venha a ser disponibilizado acerca de resultados passados de quaisquer mercados, ou de quaisquer investimentos em que o Administrador e/ou Gestor tenham de qualquer forma participado, os investidores devem considerar que qualquer resultado obtido no passado não é indicativo de possíveis resultados futuros, e não há qualquer garantia de que resultados similares serão alcançados pela Classe e/ou pelas sociedades investidas. Ainda, não há qualquer garantia de que a Classe encontrará investimentos compatíveis com sua política de investimento de forma a cumprir com seu objetivo de investimento. Considerando, também, o prazo de duração da Classe, que poderá ser prorrogado, mediante deliberação da assembleia de cotistas em tal sentido, os investimentos estão sujeitos a diversos riscos, incluindo, sem limitação, variação nas taxas de juros e índices de inflação e variação cambial, conforme descritos neste Anexo;

Risco da Inexistência de Garantia de Rentabilidade – A verificação de rentabilidade passada em qualquer classe de fundo de investimento em participações no mercado ou na própria Classe não representa garantia de rentabilidade futura. Adicionalmente, a aplicação dos recursos da Classe em sociedades investidas, caso estas apresentem riscos relacionados à capacidade de geração de receitas e pagamento de suas respectivas obrigações não permite que seja determinado qualquer parâmetro de rentabilidade seguro para a Classe. Ademais, as aplicações realizadas na Classe não contam com garantia do Administrador, do Gestor, do Custodiante, tampouco de qualquer mecanismo de seguro ou do Fundo Garantidor de Créditos – FGC, podendo ocorrer, inclusive, perda total do patrimônio líquido da Classe e, consequentemente, do capital investido pelos cotistas;

Riscos de Alteração da Legislação Aplicável à Classe e/ou aos Cotistas – A legislação aplicável à Classe, aos cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação as leis tributárias e regulamentações específicas do mercado de fundos, está sujeita a alterações. Tais eventos poderão impactar de maneira adversa o valor das cotas da Classe, bem como as condições para distribuição de rendimentos e para resgate das cotas. Ademais, a aplicação de leis existentes e a interpretação de novas leis poderão impactar os resultados da Classe;

Risco da Inexistência de Garantia de Eliminação de Riscos – A realização de investimentos na Classe sujeita o investidor aos riscos aos quais a Classe e a sua carteira estão sujeitos, que poderão acarretar perdas do capital investido pelos cotistas na Classe. Embora o Administrador e o Gestor mantenham sistema de gerenciamento de riscos das aplicações da Classe, no âmbito de suas respectivas atribuições, não há qualquer garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para a Classe e para os cotistas. Em condições adversas de mercado, referido sistema de gerenciamento de riscos poderá ter sua eficiência reduzida. As eventuais perdas patrimoniais da Classe não estão limitadas ao valor do capital subscrito, de forma que os cotistas podem ser futuramente chamados a aportar recursos adicionais na Classe;

Risco de Eventos de Força Maior e Casos Fortuitos – Os resultados das companhias investidas podem ser impactados por possíveis prejuízos decorrentes de casos fortuitos e eventos de força maior, caracterizados por situações inevitáveis e alheias ao controle das partes envolvidas. Assim, esses resultados estão sujeitos a circunstâncias extraordinárias que podem, consequentemente, ocasionar perdas ao Fundo, à Classe e aos cotistas; e

Risco de Não Realização de Investimentos pela Classe – Os investimentos da Classe são considerados de longo prazo e o retorno do investimento em sociedades investidas pode não ser condizente com o esperado pelo cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidade conveniente ou desejável à satisfação da política de investimento da Classe, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo na não realização destes.

38. **Outros riscos**: A Classe também poderá estar sujeita a outros riscos além dos mencionados acima advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador, do Gestor e dos demais Prestadores de Serviços da Classe, os quais, se materializados, podem acarretar perdas à Classe e/ou aos cotistas.

DO PATRIMÔNIO, DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

39. O Administrador poderá propor a reavaliação dos ativos da carteira da Classe, quando:

(a) Verificada a notória insolvência de alguma sociedade investida;

(b) Houver atraso ou não pagamento de dividendos, juros ou amortizações relativamente aos títulos e/ou valores mobiliários que tenham sido adquiridos pela Classe;

(c) Houver pedido de recuperação judicial, extrajudicial ou falência ou for decretada a falência de alguma das sociedades investidas, concessão de plano de recuperação judicial ou extrajudicial de alguma das sociedades investidas, bem como a homologação de qualquer pedido de recuperação judicial ou extrajudicial envolvendo alguma das sociedades investidas;

(d) Houver emissão de novas cotas;

(e) Alienação de ativos de sociedades investidas;

(f) Oferta pública de ações de qualquer das sociedades investidas;

(g) Mutações patrimoniais significativas, a critério do Administrador;

(h) Permuta, alienação ou qualquer outra operação com valores mobiliários de emissão de sociedades investidas fechadas; e

(i) Da hipótese de liquidação antecipada da Classe.

39.1. A escolha de empresa especializada para efetuar a reavaliação dos ativos da carteira da Classe, se aplicável, caberá ao Administrador, dentre 3 (três) empresas de renome indicadas pelo Gestor ou, ainda, pelos cotistas ("Agente de Reavaliação"). O Administrador, em nome da Classe, contratará tal empresa, às expensas da Classe, observado orçamento estabelecido no capítulo *"Dos Encargos e Despesas do Fundo"* do Regulamento. O resultado da reavaliação dos ativos efetuada pelo Agente de Reavaliação será válido para todos os fins de direito.

39.2. No momento da subscrição de cotas e de acordo com a declaração que deverá ser firmada no compromisso de investimento, os cotistas têm ciência, reconhecem e aceitam as regras relativas à precificação dos ativos da carteira da Classe.

40. A Classe será liquidada por deliberação da assembleia de cotistas especialmente convocada para esse fim ou na ocorrência dos eventos de liquidação descritos neste Anexo.

40.1. Na hipótese prevista no item 40 acima, o Administrador deve promover a divisão do patrimônio da Classe entre seus cotistas, deduzidas as taxas devidas aos Prestadores de Serviços Essenciais e quaisquer outras despesas da Classe, na proporção de suas respectivas cotas, no prazo máximo de 30 (trinta dias), devendo a assembleia de cotistas que deliberar a liquidação manifestar-se a respeito de eventual pagamento em ativos aos cotistas ou a alienação destes ativos em condições especiais.

40.2. Ao final do prazo de duração da Classe ou em caso de liquidação antecipada, não havendo a disponibilidade de recursos, os cotistas poderão receber valores mobiliários e/ou Ativos de Liquidez constantes da carteira da Classe, como pagamento dos seus direitos, em dação em pagamento, conforme venha a ser decidido pela assembleia de cotistas que deliberar pela liquidação da Classe.

40.3. A assembleia de cotistas a que se refere os itens acima deve deliberar, no mínimo, sobre as matérias previstas no Artigo 126º e seguintes da Resolução CVM nº 175/2022.

40.4. O plano de liquidação da Classe deve prever uma estimativa acerca da forma de pagamento dos valores devidos aos cotistas e, se for o caso, de um cronograma de pagamentos.

40.5. O Administrador deve enviar cópia da ata da assembleia de cotistas e do plano de liquidação acima mencionado à CVM, no prazo máximo de 7 (sete) Dias Úteis contado da realização da assembleia de cotistas que aprovou o plano.

40.6. O auditor independente deve emitir parecer sobre a demonstração da movimentação do patrimônio líquido da Classe, compreendendo o período entre a data das últimas demonstrações contábeis auditadas e a data da efetiva liquidação, manifestando-se sobre as movimentações ocorridas no período.

40.7. Deve constar das notas explicativas às demonstrações contábeis análise quanto a terem os valores dos resgates sido ou não efetuados em condições equitativas e de acordo com a regulamentação aplicável, bem como quanto à existência ou não de débitos, créditos, ativos ou passivos não contabilizados.

40.8. Na hipótese de a assembleia de cotistas não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos bens e direitos para fins de pagamento de resgate das cotas, os valores mobiliários e Ativos de Liquidez serão dados em pagamento aos cotistas, mediante a constituição de um condomínio, na forma do Artigo 1.314 e seguintes do Código Civil Brasileiro, cuja fração ideal de cada cotista será calculada de acordo com a proporção de cotas detida por cada titular sobre o valor total das cotas existentes à época. Após decorrido o prazo de 30 (trinta) dias da constituição do condomínio acima referido, o Administrador e o Custodiante estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas no Regulamento e neste Anexo, ficando autorizado a liquidar a Classe perante as autoridades competentes.

40.9. O Administrador deverá notificar os cotistas: **(i)** para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de bens e direitos, na forma do Artigo 1.323 do Código Civil Brasileiro; e **(ii)** informando a proporção de bens e direitos a que cada cotista fará jus, sem

que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador perante os cotistas após a constituição do referido condomínio.

40.10. Caso os titulares das cotas não procedam à eleição do administrador do condomínio, no prazo de até 30 (trinta) dias contados do envio da notificação, esta função será exercida pelo titular de cotas que detenha a maioria das cotas existentes.

40.11. O Custodiante fará a custódia dos valores mobiliários e Ativos de Liquidez pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do envio da notificação referida no item 40.10. acima, dentro do qual o administrador do condomínio eleito pelos cotistas ou ao qual essa função tenha sido atribuída indicará ao Administrador e ao Custodiante data, hora e local para que seja feita a entrega dos valores mobiliários e Ativos de Liquidez. Expirado este prazo, o Administrador poderá promover a consignação dos ativos da carteira da Classe, na forma do Artigo 334º do Código Civil Brasileiro.

40.12. A liquidação da Classe será conduzida pelo Administrador, sem prejuízo das obrigações do Gestor nos termos da regulamentação aplicável, observando: **(i)** as disposições do Regulamento, deste Anexo ou o que for deliberado na assembleia de cotistas; e **(ii)** que será conferido tratamento igual a todas as cotas da Classe, sem privilégio de qualquer cotista.

41. No âmbito da liquidação da Classe, o Administrador deve observar o Artigo 127º da Resolução CVM nº 175/2022.

41.1. No âmbito da liquidação da Classe, e desde que de modo aderente ao plano de liquidação, aplicam-se as dispensas previstas na Resolução CVM nº 175/2022, especialmente as contidas em seu Artigo 128º.

42. São eventos de liquidação antecipada da Classe:

(a) Deliberação, pela assembleia de cotistas, da liquidação da Classe;

(b) Deliberação pela assembleia de cotistas que um evento de avaliação deverá acarretar na liquidação antecipada da Classe; e

(c) Renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviços Essenciais, sem que haja a substituição por outro prestador devidamente habilitado no prazo previsto na regulamentação aplicável.

43. O pedido de declaração judicial de insolvência da Classe obriga o Administrador a verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo.

44. Tendo em vista que esta Classe limita a responsabilidade dos cotistas ao valor por eles subscrito, caso o Administrador verifique que o patrimônio líquido da Classe está negativo, deve cumprir com as exigências do Artigo 122º da Resolução CVM nº 175/2022.

45. Após pagamento aos cotistas do valor total de suas cotas, por meio de amortização ou resgate final, o Administrador deve efetuar o cancelamento do registro de funcionamento da Classe por meio do encaminhamento à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias, da ata da assembleia de cotistas que tenha deliberado a liquidação, se for o caso, e do termo de encerramento firmado pelo Administrador, decorrente do resgate final ou amortização total de cotas.

DAS TAXAS	
Taxa de Administração: **0,20% a.a. (zero vírgula vinte por cento ao ano)** do patrimônio líquido da Classe, respeitado o montante mínimo mensal de **R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais).**	**Taxa de Gestão:** **1,00% a.a. (um por cento ao ano)** do patrimônio líquido da Classe.
Taxa de Performance: Devida apenas nos Eventos de Liquidez, quando o valor distribuído aos cotistas, apurado de forma cumulativa desde o início da Classe, ultrapassar o montante do Capital Investido, devidamente corrigido pelo IPCA/IBGE, acrescidos de 6% (seis por cento) ao ano, pelo método do ativo.	**Taxa Máxima de Custódia:** Caso seja necessária a contratação de banco liquidante para a Classe, a ele será devida a remuneração de **R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais**, ficando certo que esta última remuneração só será paga caso as cotas da Classe sejam listadas na B3, estando limitada essa remuneração a **0,3% (zero vírgula três por cento ao ano)** do patrimônio líquido da Classe.
Taxa Máxima de Distribuição: Tendo em vista que não há distribuidores das cotas que prestem serviços de forma contínua à Classe, o presente Anexo não prevê uma taxa máxima de distribuição, nos termos do Ofício-Circular-Conjunto nº 1/2023/CVM/SIN/SSE. A remuneração dos distribuidores que venham a ser contratados e remunerados pontualmente, a cada nova emissão de cotas, será prevista nos documentos da respectiva oferta, nos termos da regulamentação aplicável.	**Taxas de Ingresso | Saída** Não aplicável.

46. A taxa de administração será devida ao Administrador pela prestação dos serviços de administração fiduciária. O cálculo da taxa de administração levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

46.1. O valor mínimo mensal da taxa de administração será atualizado anualmente, contados da data da primeira integralização de cotas, pelo IPCA/IBGE, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.

46.2. Adicionalmente, o Administrador será remunerado pela sua participação em assembleias de cotistas, reuniões, ou outros eventos da Classe, no montante de R$ 500,00 (quinhentos reais) por hora, por cada profissional do Administrador que esteja presente, limitando-se a 02 (dois profissionais). A taxa máxima de custódia será calculada considerando a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês, tendo como base um ano de 252 Dias Úteis.

47. O Administrador contratou o escriturador para realizar os serviços de controladoria, tesouraria e escrituração das cotas da Classe, sendo certo que por estes serviços será a este devido o montante mensal de R$1.000,00 (mil reais) mensais caso a Classe seja exclusiva ou R$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais acrescidos do custo por cotista, conforme faixa escalonada constante nas regras de valores da tabela abaixo:

De	Até	Valor
0	2.000	R$ 1,40
2.000	10.000	R$ 0,95

>	10.000	R$ 0,40

47.1. Quando aplicável, os valores descritos acima serão acrescidos de: **(i)** envio de TED para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R$ 5,00 por evento, nos casos em que as cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3); **(ii)** cadastro de cotistas no sistema de escrituração do Administrador, custo unitário de R$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as cotas forem escriturais; **(iii)** envio dos extratos e informe periódicos previstos na legislação vigente, custo individual de R$ 0,50, acrescido de custos de postagens; e **(iv)** custo adicional mensal de R$ 500 (quinhentos reais) por Subclasse de cotas, caso a Classe venha a possuir mais que 3 (três) Subclasses.

48. A taxa de gestão será devida ao Gestor pela prestação dos serviços de gestão dos ativos da carteira da Classe.

48.1. O cálculo da taxa de gestão levará em conta a quantidade efetiva de Dias Úteis de cada mês e terá como base um ano de 252 Dias Úteis, devendo ser paga mensalmente até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.

48.2. Além da taxa de gestão, também será paga, pela Classe ao Gestor, taxa de performance, a qual será apropriada diariamente e paga por Evento de Liquidez, em até 5 (cinco) Dias Uteis após a verificação de referido evento.

48.3. A taxa de performance, ou qualquer outro tipo de remuneração de desempenho baseada na rentabilidade da Classe de Cotas, somente será paga quando da distribuição de rendimentos aos cotistas.

48.4. Para os fins da apuração da taxa de performance, serão considerados "Eventos de Liquidez" quaisquer operações que resultem na transferência efetiva de recursos financeiros da Classe para os cotistas, tais como, mas não se limitando a amortizações de cotas, resgates, liquidação parcial ou total da Classe, bem como distribuições decorrentes de dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações, entrega de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados organizados, ou outras formas de remuneração oriundas dos ativos integrantes da carteira da Classe.

48.5. A apuração da taxa de performance será realizada por Evento de Liquidez, de forma individualizada e independente. Sendo assim, poderão ocorrer múltiplos Eventos de Liquidez, os quais poderão resultar em mais de uma apuração e pagamento da taxa de performance, a depender da performance da Classe em relação ao *benchmark* estabelecido.

48.6. O pagamento da taxa de performance em determinado Evento de Liquidez não constitui precedente, nem representa garantia de pagamento ou não pagamento de tal taxa em eventos futuros. A apuração quanto à incidência da taxa de performance será auferida caso a caso, de forma segregada, independentemente de apurações ou pagamentos anteriores, não se cumulando com amortizações de períodos distintos.

49. O Prestador de Serviço Essencial pode reduzir unilateralmente taxa que lhe compete sem que seja requerida deliberação de assembleia de cotistas nesse sentido para que seja promovida alteração deste Anexo.